



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

DESPACHO SAF

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços

Interessado: Gerência de Comunicação

Assunto: Anulação da Concorrência nº 90004/2025

Senhor Presidente

Trata-se da Concorrência nº 90004/2025, destinada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional para o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea.

Conforme relatado na Informação CCON nº 2/2026 (SEI 1486339), durante a fase de julgamento das propostas técnicas foi registrada ocorrência descrita na Ata da Subcomissão Técnica de análise dos Invólucros nº 3, datada de 27 de fevereiro de 2026 (SEI 1485374), consistente na violação material do Invólucro nº 2, destinado exclusivamente à identificação da autoria do Plano de Comunicação Institucional.

Embora consignado na referida ata que não teria havido acesso ao conteúdo do envelope, restou configurada a ruptura da integridade física do invólucro e o comprometimento da cadeia formal de custódia do procedimento. O Invólucro nº 2 possui função essencial no modelo de julgamento técnico adotado, uma vez que viabiliza, em momento próprio, o cotejo entre as propostas não identificadas e suas respectivas autorias.

Nas contratações de serviços de comunicação institucional, o julgamento técnico é estruturado sob regime de anonimato das propostas, constituindo a preservação do sigilo pressuposto objetivo de validade do procedimento. A existência de dúvida razoável quanto à integridade dessa etapa compromete a segurança jurídica do certame e a confiança na lisura do julgamento.

Ainda que não haja indício de má-fé ou favorecimento, o ocorrido afeta elemento estrutural do modelo adotado, não sendo possível assegurar às licitantes, de forma objetiva e verificável, a preservação integral do sigilo até a sessão pública de identificação.

Diante desse quadro, e considerando o dever de autotutela da Administração, que impõe a invalidação de atos e procedimentos que apresentem vício ou comprometimento de sua regularidade, bem como os princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica,

DECIDO:

1) Anular integralmente a Concorrência nº 90004/2025, com fundamento na preservação da regularidade do procedimento licitatório e na proteção da isonomia entre os licitantes;

2) Determinar à Comissão de Contratação que adote as providências necessárias à elaboração de novo edital e à regular reabertura do procedimento licitatório;

3) Determinar a comunicação formal da presente decisão aos licitantes e a publicação do ato de anulação na forma da legislação aplicável.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Paula Beatrice Gomes, Superintendente Administrativo e Financeiro Interino(a)**, em 03/03/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1486983** e o código CRC **561CC051**.